



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2961 DE 13 DE JUNHO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Como representante principal do Estado de Rondônia, para acompanhamento dos trabalhos de assinatura das divisas deste Estado com os Estados do Acre e do Amazonas, junto à comissão designada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as representações desses Estados, fica credenciado o servidor **JOSÉ RUBENS CURTT**, Assistente Jurídico, cadastro nº 06672-9.

Art. 2º - Ao servidor referido no artigo anterior fica desde logo deferida autorização para se deslocar aos Estados do Acre e do Amazonas, a partir do dia 16 de junho de 1986 e pelo tempo necessário ao desempenho do encargo que lhe foi atribuído.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.


ÂNGELO ANGELIN

Governador

1086
17/6/86

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2561 DE 13 DE JUNHO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Como representante principal do Estado de Rondônia, para acompanhamento dos trabalhos de assessoria das divisões deste Estado com os Estados do Acre e do Amazonas, tanto a comissão designada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as representações desses Estados, credenciado o servidor JOSÉ RUBENS CURTI, Assessor Jurídico, do Diário nº 05672-9.

Art. 2º - Ao servidor referido no artigo anterior fica desde logo delegada a autoridade para as atividades de assessoria do Acre e do Amazonas, a partir do dia 15 de junho de 1986 e pelo tempo necessário ao desempenho do encargo que lhe foi atribuído.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de assinatura.

ANGÉLO ARGELIN
Governador